PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

SANCIONADO
Em 01 março 2011
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 15/06/2010
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 53/2010.

LEI Nº 1541 /2010

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal de Bicas

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do prefeito municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 2º A seleção dos estagiários será realizada pela instituição de ensino, de acordo com o número de vagas previamente definido pelo Município.

Art. 3º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deve constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal, se for o caso;

IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade;

V – duração do estágio, que não pode exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios, semestrais e final, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário;

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 21/02/2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 02/03/2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 03/03/2011
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 15/06/2010
Presidente

XI – matrícula e frequência.

Art. 5º- Somente podem ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§1º O estágio deve ser acompanhado efetivamente tanto pelo orientador da instituição de ensino como por supervisor do município, comprovados por vistos nos relatórios apresentados.

§2º Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

§3º A aceitação de estagiários, que receberão bolsa mensal, só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais.

Art. 7º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º Será concedidos aos estagiários de graduação em medicina dos órgãos da administração pública municipal, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio no valor mensal de:
a) R$ 200,00 (duzentos reais) destinado a cobrir despesas de alimentação e transporte;

II – recesso.

§1º Em caso de faltas não justificadas, será realizado o desconto relativo às horas de ausência, da bolsa- auxílio, uma vez que referida bolsa destina-se a cobrir a despesas de alimentação e tranporte.

§2º Consideram-se faltas não justificadas as que não disserem respeito a motivos de saúde do estagiário que não tenham comprovação médica.

§3º Os valores da bolsa-auxílio serão corrigidos pelos índices do IGPM/IBGE.

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 21/02/2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 02/03/2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 03/03/2011
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 15/06/2010
Presidente

§1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado pela instituição de ensino.

Art. 12. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Parágrafo único. A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, devem ser informados, imediatamente, pela instituição de ensino ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de co-responsabilidade em eventual ação judicial.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se as disposições em contrário.

Bicas, _____de _____de 2010
Bicas, 10 de março de 2011

Honorio de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO.
De 10/03/2011 a 25/03/2011
Denisy Maroco Durá
Secretária Municipal de Governo
ASSINATURA SERVIDOR

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 21/02/2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 02/03/2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 03/03/2011
Presidente